

História das constituições piauienses:

A construção das regras do jogo na narrativa jurídico-constitucional do estado do Piauí

Eduardo Gefferson Silva Ferreira¹
Marcelo Leandro Pereira Lopes²

Resumo: O objetivo do presente trabalho é analisar o processo constituinte do Estado do Piauí desde a primeira constituição outorgada em 1891 até a atual Constituição, analisa tanto o aspecto histórico quanto político das constituições anteriores à atual. Sobretudo visa compreender o processo político realizado em 1988/1989 a fim de delimitar as principais características da atual Constituição do Estado e as influências histórico-sociais que recebeu; observa-se ainda a semelhança entre a Carta Estadual de 89 e a Federal de 88, bem como a influência do contexto social nacional e local na feitura das constituições.

Palavras-chave: Constituições. Estaduais. História. Piauí

Abstract: The objective of this study is to analyze the constituent process of the State of Piauí since the first constitution granted in 1891 to the current Constitution, examines both the historical and political constitutions prior to the current one. Mainly aims to understand the political process conducted in 1988/1989 to delineate the main features of the current Constitution of the State and the historical and social influences that received; observe also the similarity between the Charter and the Federal State of 89 of 88, as well as the influence of the social context in making national and local constitutions.

Keywords: Constitutions. State. History. Piauí

History of constitutions piauienses:

The construction of the rules of the game in the narrative
of the legal-constitutional state of Piauí

¹ Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da FAP- Faculdade Mauricio de Nassau, bolsista do Programa de Iniciação científica (PIC) da referida instituição. < eduardogferreira@outlook.com >

² Doutorando em Direito Constitucional pela UNIFOR. Mestre em Direito pela UCB. Bacharel em Direito UFPI. Especialista em Direito Constitucional. Coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Estado, Política e Direito Constitucional “Cláudio Pacheco”.

1. As diferentes constituições do estado do Piauí, contexto histórico

Antes de tratar da atual Constituição do Piauí, é necessário resgatar uma trajetória jurídico-constitucional. O Estado teve seis constituições ao todo, algumas a exemplo da Constituição de 1967 não passaram de uma revisão para adaptar-se à Constituição Federal, todas com modelos de sociedade e governos distintos tanto no plano local quanto no âmbito federal que, por sua vez, influenciou a feitura de cada constituição.

Com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, inúmeras alterações na organização político-administrativa brasileira foram sentidas. Não só a forma de governo, que passou de Monarquia à República; mas a própria forma de Estado foi alterada. De um Estado unitário, apesar de que com traços de descentralização, passamos a um estado federal.

Logo em seu Decreto nº1, ainda de 15 de novembro, os articuladores do processo revolucionário, ora Governo Provisório, instituem a forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa. As províncias, agora reunidas em laço de federação, constituem os Estados Unidos do Brasil e, no exercício de sua legítima soberania, decretarão oportunamente a sua Constituição definitiva.

Mesmo através das dissonâncias acadêmicas, certo é que o federalismo cria uma nova perspectiva de organização local. Com a autonomia, os estados-membros garantem a condição da denominada “tríplice capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e auto-administração” (MORAES, 2009, p.275). Neste sentido, acrescenta:

A autonomia política dos Estados-membros ganha mais notado relevo por abranger também a capacidade de dotar-se de autoconstituição. Cada Estado-membro tem o poder de dotar-se de uma Constituição, por ele mesmo concebida, sujeito a certas diretrizes impostas pela Constituição Federal, já que o Estado-membro não é soberano. (MENDES, 2008, p. 798)

Ferraz (1979, p. 27) acrescenta que “nos Estados Federais, a tarefa do Poder Constituinte Originário não pode ser considerada completa se a Constituição Federal não admitir, expressa ou implicitamente, o exercício da função constituinte pelas entidades federativas”. Para a citada autora (1979, p. 27), “o Estado Federal é um Estado composto de coletividades dotadas de autonomia, cujo conteúdo principal é a auto-organização, através de uma Constituição própria. Evidente, portanto, que o Poder Decorrente exerce uma atividade de natureza constituinte”.

Para tanto, os então Estados-Membros iniciam seu processo de constituição. Para Trigueiro (1980, p. 49) “através do Decreto n. 802, de 4 de outubro de 1890, o Governo

Provisório dispõe sobre a convocação das Assembleias estaduais, bem como sobre o processo de sua eleição”.

Em atenção ao citado decreto, os Governos provisórios estaduais “se apressaram em promulgar as constituições que deveriam ser submetidas à aprovação das futuras Assembleias constituintes” (TRIGUEIRO, 1980, p. 55). E destaca que “na maioria dos Estados as Constituições foram promulgadas enquanto se elaborava a Constituição da República” (Id., *ibid.* 55).

Percebe-se que o processo de constitucionalização dos Estados-membros foi completamente distorcido. Presume-se que os constituintes estaduais pouco sabiam dos limites do Poder Constituinte Decorrente. Em razão do decorrido, em pouquíssimo espaço de tempo, período de menos de dois anos, o Estado do Piauí teve três Constituições, conforme se verifica.

1.1 Constituição do Estado do Piauí de 1891

A primeira Constituição do Estado foi a de 1891, outorgada por Álvaro Moreira de Barros Oliveira, teve duração de apenas cinco meses, foi, portanto, a de mais curta vigência em nossa história. Em razão da urgência em se conformar aos ditames da nova forma de Estado (federação), o então governador, conforme informa o Relatório do Governo do Estado de 1890, convocou uma comissão, em 6 de setembro, visando à elaboração de um projeto de Constituição para o Estado do Piauí. A citada comissão era composta pelos seguintes nomes: Drs. Demosthenes Constâncio Avellino, Gabriel Luiz Ferreira e Firmino Licínio da Silva Soares.

Não existiu comissão constituinte, a Constituição foi substituída por outra no mesmo ano, dessa vez promulgada. No plano federal, 1891 é o ano da elaboração da primeira Constituição Republicana, uma vez que a anterior conservava os valores da antiga monarquia, ela foi responsável por instituir o presidencialismo no Brasil, mas ainda era considerada bastante limitada, pois representava a elite agrária do país.

1.2. Constituição do Estado do Piauí de 1891(2)

A Constituição de 12 de janeiro de 1891 era constituída de 101 artigos não possuía nenhuma emenda e a exemplo da Constituição anterior, teve vigência curta e o mais relevante que pode ser colocado a respeito dessa nova Constituição é que, quanto a sua elaboração, ela foi promulgada como já foi mencionado.

1.3 Constituição do Estado do Piauí de 1892

No ano seguinte, em 13 de junho de 1892, foi promulgada a nova Constituição que, diferentemente da primeira, teve um longo período de vigência, 43 anos para ser exato, no plano nacional coincide com a segunda Revolta da Armada, onde eram exigidas novas eleições presidenciais; no plano local o capitão Coriolano de Carvalho e Silva assumiu o governo do Estado do Piauí em 11 de fevereiro de 1892, dissolveu a Assembleia legislativa e convocou novas eleições para o dia 5 de maio do ano corrente.

O Estado não possuía condições financeiras para custear a máquina administrativa pública tudo girava por conta da União, que arrecadava até mesmo tributos de competência tributária estadual. Coriolano, através de decreto conseguiu normalizar a situação e equilibrar as receitas e despesas, promovendo assim um equilíbrio financeiro bem como uma rígida contenção de gastos.

Foi durante esse período que se inaugurou o teatro 4 de Setembro, são criadas também duas estradas de rodagem no interior do município de Valença, mas, um dos pontos que merece destaque é a criação de órgãos de controle e fiscalização financeira como a Secretaria de Fazenda e a instalação da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, além da reorganização do poder judiciário do Estado.

O que é possível destacar como característica comum a esses textos a qualificação e o reconhecimento do Piauí como um Estado soberano e a legitimidade das constituições estaduais elaboradas até aqui, embora, por vezes, essas constituições possuíssem divergências em relação à Constituição Federal em vigor, como foi observado na Constituição Estadual de 1892.

1.4 Constituição do Estado do Piauí de 1935

Em 1937, Getúlio Vargas determinou o fechamento do Congresso Nacional e a extinção dos partidos políticos. Ele outorgou uma nova Constituição, que lhe assegurava dentre outras medidas o poder de escolher interventores que tinham amplos poderes na tomada de decisões, o golpe que criava o Estado Novo se deu num momento de fragilidade política e a suposta ameaça comunista, por sua vez, afetou significativamente os rumos da política do Estado do Piauí como será observado mais adiante.

A quarta Constituição Estadual foi a de 1935, e o governador da época, Leônidas de Castro Melo, foi eleito pelo sistema indireto, no dia 22 de abril de 1935, para um mandato de

quatro anos que, com o advento do golpe de Getúlio Vargas criando o chamado Estado Novo, foi transformado em interventor federal, ficando no cargo por 10 anos, até nove de novembro de 1945 (FILHO, 1975).

Não se pode deixar de mencionar que a Constituição piauiense de 1935 teve sua Assembleia Constituinte composta por 23 deputados escolhidos pelo Tribunal Regional Eleitoral. Jacob Manoel Gaioso e Almendra ocupou o cargo de presidente e Raimundo Borges da Silva o de vice-presidente da Assembleia Constituinte.

O governo de Leônidas de Melo foi o mais duradouro do Estado, no período republicano, sua administração era mais voltada para áreas assistencialistas, como a saúde e a educação, mas podemos citar outros importantes feitos de seu governo como: a criação do corpo de bombeiros; conclusão do edifício do Liceu piauiense; criação da lei orgânica dos municípios; criação do Aéreo Clube do Piauí; construção da casa Anísio Brito (Biblioteca, Museu e Arquivo do Estado) e o incentivo às letras com a publicação de obras literárias por conta do Estado.

A ideia de estados autônomos da federação caiu por terra em decorrência da forte centralização do poder na era Vargas, que inibiu quaisquer avanços jurídico-constitucionais no Piauí durante esse período. “Por sua natureza é mera adaptação da lei fundamental da República às condições peculiares a organização política e social do Piauí”. (PEREIRA; OMMATI, 1988, p.236)

1.5 Constituição do Estado do Piauí de 1947

Em 19 de janeiro de 1947 foram realizadas novas eleições para eleger o governador e mais 32 Deputados estaduais que se integrariam à Assembleia Estadual Constituinte. O quadro político partidário que se formou depois das eleições foi bastante favorável ao PSD que conseguiu eleger 17 deputados e a UDN (União Democrática Nacional) que elegeu 14 deputados, enquanto o PTB elegeu apenas um Deputado.

A proposta do projeto Constitucional é atribuída ao jurista Cláudio Pacheco Brasil e a Constituição do Estado foi promulgada em 22 de agosto de 1947 e possuía 180 artigos, além de atos dispositivos transitórios (ADCT), mais 64 artigos.

O governo de Rocha Furtado teve diversas divergências com o legislativo estadual, a União Democrática Nacional, que se colocava contrária a uma série de normas estabelecidas pela maioria do Partido Social Democrático e o Partido Trabalhista brasileiro, como por exemplo, a criação do cargo de vice-governador, eleito pela Assembleia, com as funções de

presidente do legislativo e a exigência do diploma de bacharel em direito ou ser militar da ativa para se tornar chefe de polícia.

O ex-deputado Humberto Reis da Silveira, Já falecido, declarou em entrevista ao jornalista Toni Rodrigues que o clima era bastante tenso e rumores sobre pistoleiros a serviço do governo infestavam as ruas a fim de provocar Deputados opositores o que acabava por mudar sua rotina diária.

A nova Carta não se dissociou muito da Constituição de 1935, tampouco da Constituição Federal vigente na época: “Baseado na Constituição Piauiense de 1935 e moldado à feição da Constituição Federal, o que mais poderá distinguir o presente projeto será uma simples questão de método, de sistematização da matéria Constitucional” (PEREIRA; OMMATI, 1988, p.281).

1.6 Constituição do Estado do Piauí de 1967

O texto foi reformulado em 1967 a fim de adaptar-se à Constituição Federal do mesmo ano. O que chama atenção à Carta de 1967 é seu anteprojeto opor-se logo de início à maneira analítica das constituições anteriores e da própria Constituição vigente: “Adotando-se a forma sintética, em oposição ao analitismo geralmente usado pelos constituintes, o trabalho da comissão circunscreveu-se à matéria constitucional” (PEREIRA; OMMATI, 1988, p.344).

A reformulação se deu não só em face da adaptação da Carta piauiense ao texto Constitucional, mas também devido à reforma tanto política quanto administrativa do Estado. Foi elaborado durante o governo de Helvidio Nunes de Barros o texto básico que posteriormente tornou-se o anteprojeto da Constituição, que foi elaborada pelo deputado Wilson de Andrade Brandão.

Por fim a Constituição atual foi promulgada no ano de 1989, num contexto de redemocratização e em consonância com a Constituição Federal do ano anterior. A partir de agora será estabelecido o contexto histórico de produção da Constituição estadual de 1989, bem como o cenário político e civil da época.

2. O contexto histórico, social e político de produção da constituição estadual do Piauí de 1989

Antes de explicitar o contexto em que se consagrou a atual Constituição Estadual Piauiense, é necessário conhecer os impactos que resultaram na atual Constituição, sejam eles de natureza constitucional ou histórica: “O movimento Constitucional gerador da Constituição

em sentido moderno tem várias raízes localizadas em horizontes temporais diacrônicos e em espaços históricos, geográficos e culturais diferenciados” (CANOTILHO, 2002, p.51).

A Assembleia Nacional Constituinte começou a funcionar no dia primeiro de fevereiro de 1987 e só se dissolveu no dia cinco de outubro de 1988, com a promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil.

A nova Constituição Federal que se instaurava, trazia anseios de uma sociedade envolvida em uma série de expectativas quanto ao novo cenário social e político do país que já passara por diversos problemas.

As intenções e as esperanças do país voltaram-se para a elaboração da nova constituição. Havia um anseio de que ela não só fixasse os direitos dos cidadãos e as instituições básicas do país como resolvesse muitos problemas fora de seu alcance (FAUSTO, 2006, p.288).

A nova Carta que se propôs a consolidar os direitos dos cidadãos sofreu desde o início de sua vigência diversas críticas, dentre elas, a própria estrutura foi questionada como, por exemplo, o seu caráter prolixo que ia além da estrita matéria constitucional, mas possuía também avanços dignos de elogios como a previsão dos direitos do consumidor, o que demonstra uma valorização do trabalhador e do cidadão.

Sem dúvidas, muitos foram os direitos atribuídos aos cidadãos na nova Constituição federal, que passou também a se preocupar com os chamados direitos sociais como está observado abaixo:

Ao capítulo dos direitos individuais e coletivos seguiu-se outro novo, dos direitos sociais, incluindo as principais conquistas trabalhistas desde a CLT, e ainda jornada de trabalho de 44 horas semanais (e não 48), (...) licença gestante de 120 dias, criação da licença paternidade, posteriormente fixada em 5 dias, amplo direito de greve.(MOTA; BRAICK,2005, p.190).

Outra crítica foi levantada no que diz respeito à retirada de recursos da União e a entrega desses recursos aos Estados e Municípios como ressalta o autor:

Ao mesmo tempo em que representou avanços, especialmente no campo dos direitos sociais, a constituição de 1988 gerou problemas, como o tempo iria demonstrar. O sistema tributário retirou muitos recursos da União, passando-os aos estados e municípios, sem que esses assumissem obrigações de gastos em nível correspondente. (FAUSTO, 1995).

A década de 80 constituiu-se como um período de abertura política e fortalecimento de instituições brasileiras, a população que passava a se consolidar como urbana teve maior

papel na vida social e política do país, como exemplo é possível observar os diferentes movimentos sociais que nasciam em todo o país.

Foi nesta década também que movimentos sociais de cunho agrário, como o MST (Movimento dos Sem Terra) se instalaram, além de movimentos urbanos que buscavam a melhoria sanitária e a educação do país. Como se percebe, é um momento de profunda expressão ideológica.

A criação de partidos como o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Democrático Trabalhista demonstra nitidamente o enfraquecimento do regime autoritário do país, o bipartidarismo brasileiro representado pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático brasileiro (MDB) perdem espaço para um pluralismo partidário que surge das diferentes ideologias da oposição.

No plano econômico, o Brasil tentava se erguer desde 1985, porém dois pilares dificultavam tal ascensão: a dívida externa e a inflação. As intenções do então presidente da época, José Sarney, não foram suficientes para acabar com as desconfianças acerca da economia do Brasil e o Plano Cruzado não obteve o resultado pretendido.

Os reajustes na caderneta de poupança afetaram de maneira negativa os trabalhadores, os salários pagos não eram suficientes e as constantes oscilações nos preços do mercado, além de uma elevadíssima inflação e a falta de alguns produtos em certas regiões do país fizeram desta década a chamada “década perdida”.

Em 1989, foi realizada a primeira eleição direta para presidente, na qual foi eleito Fernando Collor de Melo, após derrotar Luís Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), no segundo turno. A disputa entre Collor e Lula representava também a nova direita e a nova esquerda do Brasil.

Como previa a constituição de 1988, as eleições ocorreram em dois turnos. O primeiro turno, realizado em 15 de novembro, teve como vencedores Fernando Collor de Melo e Luiz Inácio Lula da Silva (...) o segundo turno foi marcado por forte polarização ideológica: Collor e Lula eram as novas caras da direita e da esquerda no Brasil.(MOTA; BRAICK, 2005, p. 191).

As manifestações por parte das classes trabalhadoras por meio de greves e paralisações das atividades de trabalho chegaram ao Piauí, especificamente na capital do Estado, Teresina.

Os trabalhadores exigiam a estabilidade de seus salários e melhorias na infraestrutura de trabalho, movimentos liderados por estudantes secundaristas e universitários, a exemplo do que se verifica hoje, eles ocuparam as ruas na busca de melhores condições de ensino e de transporte público.

Um ponto bastante peculiar foi o congelamento do preço das passagens de ônibus e a realização de auditorias nas empresas de transporte por parte do poder público municipal, devido às pressões estudantis, o que foi motivo de pauta nos jornais locais no ano de 1989.

Ainda no aspecto econômico, a crise financeira do país, e as consequências do Plano Verão, que tinha como objetivo resgatar a economia, não conseguiu evitar as idas e vindas dos preços dos produtos. Os jornais noticiaram a subida dos preços. O Piauí, como os demais estados da federação, também passava pela falta de certas mercadorias, à disposição dos consumidores.

Na década de oitenta, Teresina começou a se desenvolver como cidade grande, o movimento urbano cresceu e aquisição de bens por parte da população também, problemas antes pouco percebidos pela sociedade local, agora passam a ser motivo de preocupação. A violência, o roubo de automóveis e a invasão de casas eram expostos nos jornais locais da época.

No cenário político, 1989 foi um ano de reconfiguração política, com a posse do prefeito eleito no ano anterior, Heráclito Fortes, e dos novos membros da câmara municipal.

Embora sejam muitos os problemas relatados até aqui quanto à economia, não se pode deixar de reconhecer essa década como um importante ponto norteador do novo Estado democrático de direito, que se pretendia firmar, mais do que uma nova constituição, mais do que uma pluralidade partidária, a Constituição Federal de 1988 instituiu uma série de garantias ao cidadão além de servir como norte para as constituições estaduais que se seguiam.

Pode-se dizer que o processo constitucional em torno da Constituição Federal de 1988 influenciou positivamente a Constituição Estadual do Piauí, por ambas se tratarem de Constituições modernas que, dentre outras medidas, fixavam limites ao poder estatal e garantia direitos individuais.

O constitucionalismo moderno legitimou o aparecimento da chamada Constituição Moderna. Por Constituição Moderna entende-se a ordenação sistemática e racional da comunidade política através de um documento escrito no qual se declaram as liberdades e os direitos e se fixam os limites do Poder político. (CANOTILHO, 2002, p.52). .

A Constituição Estadual do Piauí, atualmente vigente foi promulgada em 5 de outubro de 1989, pelo governador Alberto Tavares Silva, Cabe ressaltar que sendo uma norma infraconstitucional, o texto Estadual deve possuir a mesma natureza da Constituição Federal,

de maneira que ambos os textos não devem divergir, este ponto, aliás, é uma das principais evoluções no tocante às constituições estaduais anteriores.

3. A assembleia estadual constituinte e a constituição de 1989

A Assembleia Estadual Constituinte (AEC), órgão do Poder Constituinte derivado, instalada em 19 de outubro de 1988 a fim de satisfazer a nova Carta Federal, foi negociada ao longo de quase doze meses de trabalho e intensas discussões, fruto não apenas dos interesses e arranjos nacionais, mas igualmente dos arranjos locais.

O papel do legislativo, segundo a imprensa local foi deveras ampliado:

O Legislativo vai fiscalizar e controlar os atos e contas prestadas pelo governador do Piauí. O poder dos deputados se estende na aprovação do presidente do Banco do Estado do Piauí (BEP), das autarquias, sociedades de economia mista, empresas de economia mista, empresas e fundações públicas que operem nos setores essenciais. (RIBEIRO, 1989, p.03)

A Assembleia Constituinte foi composta por deputados eleitos através de voto direto para o exercício de seus respectivos mandatos como determina o artigo 2º do regime interno da AEC, presidida no momento de sua instalação por Luciano Nunes, presidente da ALEPI (Assembleia Legislativa do Estado do Piauí) em janeiro. Após a eleição da mesa diretora, presidida pelo deputado Kleber Dantas Eulálio (PMDB), a comissão era composta por trinta e três parlamentares, embora a Casa seja formada por apenas trinta, em virtude de que em certos momentos os suplentes assumiam os cargos em função da ausência de titulares, seja em virtude da posse desses em secretarias de governo, seja por razões de cunho pessoal.

No que diz respeito aos discursos pronunciados ainda no ato da instalação da AEC, merece destaque os discursos reiterados por parte dos deputados acerca da necessidade de independência e autonomia do poder legislativo para executar o trabalho. A independência parlamentar para a execução de tal função estava prevista no regimento interno da AEC, que assegurava aos constituintes a inviolabilidade “Por suas opiniões, palavras e votos, não podendo ser presos, salvo em flagrante crime inafiançável, nem processados, criminalmente, sem prévia licença da Assembleia Estadual Constituinte”.

Nota-se que o próprio regimento interno da AEC trata de conferir um caráter independente aos membros da constituinte, a fim de criar uma constituição isenta de vícios.

O início das atividades da AEC teve certo atraso, tanto em virtude das eleições municipais que seguiam no mesmo período da constituinte, quanto pela própria elaboração do

regimento interno da Constituinte, que era realizado no mesmo mês do início da Constituinte. A previsão para a conclusão da nova constituição, segundo os jornais O Dia e O Estado, era de seis meses após a aprovação do regimento interno, e que a promulgação do texto se desse em junho do ano seguinte.

O clima de ansiedade da sociedade, entretanto, a mudança na presidência da ALEPI, no final de 1988 e a conseqüente indecisão no tocante à escolha de um novo nome e as emendas realizadas no regimento, obrigaram a reconsideração dos prazos para conclusão da nova Constituição Estadual. A escolha do novo presidente da ALEPI ela se deu de maneira bastante acirrada, em 31 de janeiro de 1989 com a eleição de Kleber Eulálio que venceu Juarez Tapety com apenas um voto de diferença.

Quanto ao Regimento Interno da AEC, devemos destacar alguns pontos relacionados à sua elaboração, como a possibilidade de participação popular através de apresentação de propostas. Do ponto de vista formal essa participação se dava através de audiências públicas e painéis, apresentados até quatro de maio, sendo que apenas três propostas poderiam ser elaboradas por pessoa e acompanhadas por um número mínimo de 500 assinaturas para que possuíssem validade.

As propostas de cunho popular foram encaminhadas por diferentes entidades civis, dos mais variados segmentos como a própria OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) seção Piauí; Ministério Público; CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), cujas propostas tratavam, sobretudo de questões urbanas e ocupação do solo; Plenário Pró-participação popular, integrada por diferentes organizações.

O IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal) encaminhou propostas para o fortalecimento das bases jurídicas de orientação a serem proporcionadas por ele às Assembleias Estaduais Constituintes. O que se pretendia era assegurar aos municípios a autonomia já garantida a eles pela Constituição Federal, diminuindo a dependência política em relação às esferas hierarquicamente superiores da administração pública e reavendo ao município o papel de prestador de serviços públicos.

O Sindicato dos Bancários e a Associação dos Servidores do Banco do Estado do Piauí propuseram emendas relacionadas à administração do Banco do Estado do Piauí (BEP), que passava por crises e possuía pouca autonomia junto ao Poder Executivo desde que o Banco Comercial e Agrícola do Piauí incorporou-se ao governo do Estado em 1958. Os bancários queriam a democratização da administração do banco e a autonomia administrativa e financeira.

Outro ponto importante quanto ao Regimento Interno da AEC que merece destaque, além das propostas de iniciativa popular citadas acima, é proposta do Deputado Xavier Neto que, influenciado pela ideia de Soberania da Assembleia Estadual Constituinte, propunha que o regimento interno permitisse a exoneração de secretários de Estado e até do próprio Chefe do Executivo por maioria absoluta, sob razões justificáveis.

A Comissão modificou a proposta com a seguinte redação que integrou o texto final na forma dos poderes para “Sustar atos de Secretários, dirigentes de órgãos da administração indireta do próprio governador do Estado”. Na prática a Assembleia Estadual Constituinte poderia intervir em atos que interferissem negativamente na Soberania da Constituinte.

A AEC dissolveu-se em 05 de outubro, com a promulgação da nova Constituição Estadual. Diferentemente da Federal nenhuma mulher compôs o constituinte estadual; na Constituinte Federal houve a participação da piauiense Myriam Portella.

Da mesma forma que Constituição Federal, a Carta piauiense de 1989 é um texto inteiramente original, no sentido de que não parte de um texto previamente proposto. Essa regra não se aplica é claro a Constituição Federal, da qual muitos artigos foram emprestados.

Com base no artigo 6º do Regimento Interno da Constituinte, foi realizada uma divisão dos membros da constituinte em uma Comissão Geral (formada por nove membros e três suplentes, em acordo com o artigo oitavo) e quatro comissões temáticas (integradas por sete membros indicados pelas bancadas e obedecendo à proporcionalidade partidária, conforme o artigo 7º).

O artigo 12 do Regimento Interno da Constituinte dispunha sobre as funções da Comissão Geral, das quais podemos destacar o papel de acompanhar e coordenar as atividades das Comissões temáticas, receber e encaminhar propostas e emendas, qualquer que seja à origem, bem como analisar e votar a respeito de temas não propostos pelas Comissões Temáticas, como as Disposições Gerais e Transitórias e o próprio preâmbulo.

Cabia à Comissão Geral o papel de elaborar o anteprojeto e o projeto da Constituição além de sistematizar os trabalhos desenvolvidos nas comissões. As comissões temáticas eram as seguintes: Organização do Estado; Organização dos poderes; Comissão de tributação, Orçamento e finanças públicas; Comissão de ordem econômica e social.

Cada comissão examinava e decidia sobre temas pertinentes as suas respectivas competências, cada uma das comissões apresentava um anteprojeto A e um anteprojeto B, que posteriormente foram reunidos e sistematizados num único texto.

Merece destaque, graças à possibilidade de audiências públicas, realizadas até o mês de abril, a participação de determinadas entidades nas comissões que tratavam sobre temas pertinentes as suas respectivas áreas de atuação, como a Associação Industrial do Piauí nas reuniões da Comissão de ordem econômica e social e da OAB na Comissão de organização de poderes.

Outro ponto a ser mencionado foi a criação de uma Comissão composta por cinco vereadores da Câmara Municipal de Teresina para acompanhar as atividades da Assembleia Estadual Constituinte. Integravam esta comissão os vereadores Renato Berger, Antonio José Medeiros do Partido dos Trabalhadores, Augusto Basílio do PMDB, Nilson Cavalcanti do PFL (Partido da Frente Liberal) e os vereadores Assis Machado e Ursulino Martins também do PMDB.

Tal comissão nasceu das justificativas de que os assuntos abordados e decididos dentro da AEC tratavam diretamente de interesses dos Municípios e tal participação ajudaria a adaptação da Lei Orgânica do município frente às modificações que seriam realizadas na nova Carta Estadual.

Quanto à criação de novos municípios, a maior parte dos deputados colocava-se favorável, sem modificar, entretanto o texto de justificativa para criação desses novos municípios. Não eram avaliados, por exemplo, as necessidades básicas de cada localidade nem suas potencialidades, o que se percebia, embora de maneira implícita, era um forte desejo de descentralização político administrativa.

Entretanto, nem todos os deputados mantiveram-se favoráveis à criação de novos municípios, pelo menos não da maneira que se pretendia. É o caso do Deputado Francisco Costa, que argumentava que a criação de novos municípios deveria contar com a participação da sociedade, através de consulta popular e que deveria se dar em processo ordinário.

O Procurador Geral da República no Piauí, João Francisco Sobrinho, mostrou-se desfavorável à proposta, segundo ele os novos municípios não poderiam se sustentar sozinhos, afirmou ainda que tal proposta só beneficiava os políticos regionais, que muito tinham a ganhar com a criação de novos municípios.

Com exceção dos povoados de Lagoa Alegre e David Caldas, não se percebeu nenhum tipo de movimento popular direto que clamasse pela criação de novos municípios, nem por parte dos respectivos representantes dos poderes legislativo e executivo dos municípios que tiveram suas áreas desmembradas.

O artigo 35 das disposições transitórias determina a criação de novos municípios, sendo 55 ao todo, divididos em duas categorias básicas, os que possuíam circunscrição territorial definida e aqueles que necessitavam definir.

Dentre os municípios com circunscrição já definidas encontram-se os municípios de: Bonfim do Piauí, Buriti do Castelo, Betânia do Piauí, Coronel José Dias, Curralinhos, Cajueiro, Espírito Santo, Fartura, Jacobina do Piauí, Lameirão, Lagoa do Barro, Patos do Piauí, Queimada Nova, Riacho Frio, São Gonçalo do Gurgueia, São Brás, São José do Divino, São Miguel da Baixa Grande e Várzea Branca.

Foram enquadrados na segunda categoria, ou seja, os que ainda necessitavam definir sua circunscrição os municípios de: Assunção, Alvorada do Gurgueia, Alegrete, Brasileira, Boqueirão, Buriti dos Montes, Baixa Grande, Cajueiro da Praia, Cabeceiras, Canavieira, Curral Novo, Canto, Caridade, Coivaras, Passagem Franca, Jacaré, Lagoa Alegre, Lagoa Redonda, Lagoa do Sítio, Passagem, Pajeú, Pavuçu, Pedras, Porto Alegre, Retiro, Santa Rosa, São Lourenço, Saco do Engano, Saco do Rei, Santa Cruz dos Milagres, São Luís do Piauí, Sigfredo Pacheco, Marcolândia, Mulato, Nazária e Núcleo do Gurgueia.

É necessário ressaltar que o mesmo artigo condicionou a criação dos novos municípios à aceitação e consentimento da população interessada, para que a implantação de tais municípios tivesse validade.

Quanto às diversas emendas criadas, o deputado Robert Freitas conseguiu aprovar com dezenove votos contra sete, uma pensão que beneficiava diretamente o Deputado Hugo Napoleão, que era seu primo. Segundo os deputados que votaram a favor de tal emenda, tratava-se de um direito adquirido, no entanto, os deputados contrários à proposta a classificaram como conservadora e inadequada a nova ordem política e social.

Foi rejeitada a emenda 52, de autoria do deputado Marcelo Castro, que propunha a proibição expressa da construção de usinas nucleares ou a realização de testes e transporte de materiais radioativos, além da proibição de depósito de lixo atômico dentro do território estadual. O principal motivo para a rejeição da emenda foi o fato dela ser uma emenda duradoura, excluindo categoricamente a possibilidade do uso da energia de origem nuclear.

É possível perceber com a rejeição da emenda 52, do deputado Marcelo Castro, que a Constituinte estava preocupada em não criar impedimentos que excluíssem por completo certas medidas que poderiam ser tomadas pelas gestões futuras.

Cabe mencionar o papel do deputado Warton Santos, proponente de que o artigo 14, que tratava de pensão a ser concedida aos ex-governadores e seus dependentes, fossem

suprimidos. O Deputado também apresentou ao lado do deputado Francisco Figueiredo, uma proposta contrária a emenda do Deputado Robert Freitas já explicitada no presente trabalho.

O período de apresentação das emendas era de oito dias, podendo ser propostas não só pelos deputados, membros ou não da comissão, mas também pelos populares, desde que inscritas por um mínimo de 500 cidadãos. Foi apresentado um número de 50 emendas corretivas, que visavam corrigir não só erros ortográficos, mas também tornar mais claro o entendimento dos artigos.

Durante o processo de elaboração da Constituição Estadual, surgiram diversas críticas, muitas de autoria dos próprios deputados constituintes, a exemplo da do deputado Wilson Brandão que constatou que a Constituinte se manteve limitada ao legislar sobre assuntos que deveriam ser discutidos dentro da Lei Orgânica de cada município.

Observam-se também conflitos entre os membros da Assembleia Estadual Constituinte, que muitas vezes iam além da matéria constitucional. Era alvo de crítica também a ausência de alguns legisladores durante os trabalhos da constituinte, prejudicando por vezes a formação de um Quórum mínimo para a realização das atividades da AEC. Ainda foram criticadas em um jornal local (O Dia) as faltas dos legisladores estaduais.

Dentre os destaques na atuação da constituinte, Pereira declara que “No que pude observar três deputados, além do relator Humberto Silveira, nesta constituinte, tiveram atuação acima da média: José Reis, Marcelo Castro e Paes Landim” (PEREIRA, 1989).

Na data da aprovação do texto final da Constituição, que ocorreu de maneira rápida, só estavam presentes no local, vinte e dois dos trinta deputados constituintes. O deputado Wilson Brandão, sob a justificativa de que não havia lido o texto final da constituição depois da revisão feita pela Academia Brasileira de Letras, votou com certa reserva. Sobre a nova Constituição Estadual, foi publicado na coluna Abertura do jornal O Dia o seguinte:

A nova Constituição do Piauí, promulgada solenemente ontem à tarde, não transformará, de uma hora para outra, a realidade que impõe ao Estado a fome, a miséria, a marginalização, a injustiça, os desequilíbrios sociais conforme reconheceu o presidente da constituinte estadual, deputado Kleber Eulálio, mas- como ele próprio enfatizou da início a retomada da consciência social. (TAVARES, 1989, p.3).

No que diz respeito à estrutura fundiária, a Constituição Estadual atual manteve-se, como esperado, fiel ao texto da Constituição federal, no que diz respeito às terras devolutas que não pertencem à União. Foi atribuído ao Estado o papel de fazer cumprir a função social do uso da propriedade.

O artigo 196 da Constituição Estadual atual foi copilado do artigo 187 da Constituição Federal. Foram acrescentados apenas mais alguns incisos, sempre respeitando os preceitos constitucionais.

A Constituição Estadual piauiense foi promulgada no dia 05 de outubro de 1989. Sua promulgação solene se deu durante a tarde, no plenário da Assembleia Estadual, o Deputado Kleber Eulálio, presidente da casa, conduziu a sessão, com o juramento do então Governador Alberto Silva.

Dentre as críticas à nova Carta Estadual podemos destacar os comentários do jornalista Efrén Ribeiro do Jornal O Dia “A futura Constituição Piauiense é marcada pelos mecanismos de manutenção de privilégios dos políticos. Foram aprovados artigos que garantem pensões para ex- governadores, ex- prefeitos com mais de 60 anos e para viúvas de ex- prefeitos” (RIBEIRO, 1989, p.03).

4. Considerações finais

A Constituição Estadual piauiense deu, a exemplo da Constituição Federal, significativa importância aos chamados direitos sociais. Seguindo o princípio da simetria tratou desde o início da Assembleia Estadual Constituinte de estabelecer uma harmonia entre a Carta Estadual e a Carta Federal.

É um texto inteiramente original, não possui nenhum outro previamente escrito, dentre as constituições estaduais que antecederam a atual Constituição Estadual, muitos foram os pontos que não se permitiam mais estar inseridos dentro da nova Carta, a própria “desarmonia” que existia entre as constituições federais anteriores constitui um desses pontos.

Todo o processo que cerca a feitura da Constituição Estadual é delicado, os desentendimentos e conflitos entre os constituintes trouxeram certa inquietude a população, contudo, a democrática maneira de sua elaboração merece elogios, a participação da sociedade da época foi de extrema valia para que se pudesse alcançar um texto que de fato estivesse próximo da população.

A participação das entidades como a OAB, por vezes, foi necessária para a própria elaboração de um texto que fosse de fato útil. Sem dúvida uma Constituição não existe de maneira atemporal, é necessário que ela esteja de fato ligada ao Estado que ela pretende organizar, é necessário também que ela busque valer para as datas futuras, que não se fixe e se prenda em si mesma.

Nesse sentido, a Constituição Estadual em vigor foi pensada, como na recusa da emenda proposta pelo deputado Marcelo Castro, que pretendia inibir a exploração de energia nuclear, a rejeição baseava-se justamente no fato de ser uma norma duradoura e o texto constitucional não deveria excluir categoricamente tal hipótese.

Mesmo que as críticas apontem que os arranjos políticos nacionais, através da Constituição Federal, sobrepuseram-se aos arranjos locais, o que houve na verdade foi uma necessidade de se articular com as ideologias presentes na Constituição Federal.

Os movimentos sociais de insatisfação com a realidade do país, Durante a década de oitenta, que chegaram ao Piauí, através das greves e paralisações estudantis, trouxeram não só a revelia, mas também anseios, convicções e desejos que pela vontade direta daqueles que ajudaram a criar a atual constituição puderam ser percebidos.

Em suma, percebe-se ao longo desse trabalho, que a Constituição Federal não só emprestou suas características à Carta Estadual, mas também limites e princípios que serviram como ponto norteador para a concretização da Constituição Estadual.

Referências

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.
- CANOTILHO, J.J.Gomes. **Direito constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra: Ed. Almedina, 2003.
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo, Edusp, 1995.
- FERRAZ, Ana Cândida da Cunha. **Poder constituinte dos estados-membros**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1979.
- FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2006.
- FILHO, A Tito. **Governos do Piauí**. 2. ed. Teresina: Editora Arte Nova, 1975.
- MOTA, Myriam Becho; BRAICK, Patrícia Ramos. **História: Das cavernas ao terceiro milênio**. 1. ed. São Paulo: Moderna, 2005.
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.
- MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. V. 1. 1434p.
- PEREIRA, José Eduardo; OMMATI, Fides Angélica. **As constituições piauienses**. Piauí, N/D, 1988.
- PEREIRA, José Eduardo. Uma nova Carta piauiense. **Jornal O Dia**, Teresina/Piauí, 5 out. 1989.
- RIBEIRO, Efrén. Constituição piauiense vai fortalecer o Legislativo. **Jornal O Dia**, Teresina/Piauí, p. 3, 2 out. 1989.
- PIAUI. Constituição (1989). **Constituição Do Estado do Piauí**. Piauí, Assembléia do Estado do Piauí, 1989.
- SADER, Éder. **Quando os novos personagens entram em cena**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

SANTOS, José Lopes dos. **Pollítica e Políticos**: eleições 86. Vol.III. Teresina: Gráfica Mendes, 1988.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed. MALHEIROS, 2010.

TAVARES, Zózimo. A nova Constituição. **Jornal O Dia**, Teresina/ Piauí, p.3, 6 out. 1989.

TRIGUEIRO, Oswaldo. **Direito constitucional estadual**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

Recebido em: *22 de maio de 2013*

Aprovado em: *19 de agosto de 2013*